PREGÃO ELETRÔNICO
02/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE

OBJETO

"PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC. A RELAÇÃO COM OS LOCAIS E QUILOMETRAGEM ESTÃO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO."

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 4.107.058,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 13/03/2026 às 08:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Processo Administrativo n°02/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato, representado por sua Secretária de Educação a **SRA. JOANA SILVA LESSA** realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 120/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a **"PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC. A RELAÇÃO COM OS LOCAIS E QUILOMETRAGEM ESTÃO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. *A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência.*

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.3. Devido ao Município de Braço do Norte/SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema do portal de compras públicas, independentemente de cadastro no SICAF.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. A participação NÃO é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mas tais empresas possuem preferência de contratação.

2.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. *a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta*; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item; e

3.10. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas; no caso desta Licitação, os preços unitários fixados no Termo de Referência são os preços máximos que podem ser ofertados pelos licitantes, sob pena de desclassificação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser ***de R$ 0,01 (um centavo)***.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. Como o modo de disputa é "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.30 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.31 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.32 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.33 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.34 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.35 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.36 empresas brasileiras;

5.37 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.38 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.39 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.40 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.41 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.42 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.43 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.44 A proposta adequada ao último lance deverá estar acompanhada da Planilha de Composição de Custos individualizada por Linha, detalhando os elementos que compõem o valor ofertado e os respectivos custos unitários, tais como:

a) Quilometragem total e diária;

b) Estimativa de consumo de combustível;

c) Custos com motorista, monitor (quando exigido) e encargos trabalhistas;

d) Manutenção e desgaste do veículo;

e) Tributos incidentes;

f) Seguro veicular;

g) Inspeção semestral;

h) Margem de lucro;

i) Outros custos, se existentes.

5.45 A proposta readequada, assim como a Planilha de Composição de Custos individualizada por Linha, deverá ser aprovada pelo agente de contratação como condição de manutenção da condição de vencedor.

5.46 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.47 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.3.1 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.3.3.2 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.3.3.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.4 contiver vícios insanáveis;

6.3.5 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.6 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.7 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.8 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3.8.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.8.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.3.8.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.3.9 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.3.10 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 **Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica Sistema** do Portal de Compras Públicas**, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual**:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.4 **Alvara de Funcionamento** expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado

7.1.5 **Atestado de capacidade técnica** que comprove a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.5 OUTROS DOCUMENTOS

7.1.5.1 Certidão Negativa Correcional – TCU; http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc

7.1.5.2 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

7.1.5.3 Declaração de idoneidade;

7.1.5.4 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.1.5.5 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

7.1.5.6 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.5.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

REGRAS PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.2.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.2.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.5 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

RELATIVOS AO(S) CONDUTOR (ES):

7.6 Declaração informando o nome e qualificação do motorista do veículo;
7.7 Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo nas categorias “D” ou “E”, com registro de que está **dentro do prazo de validade**.
7.8 Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
7.9 Certificado vigente de curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
7.10 Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
7.11 Comprovar que o condutor indicado não cometeu mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses.

7.12 Documentação dos monitores de transporte escolar

Nos casos em que a linha exigir a presença de monitor de transporte escolar, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o início da execução do contrato, a documentação completa dos profissionais contratados para a função, incluindo:

- **Cópia do documento de identidade e CPF;**
- **Certidão negativa de antecedentes criminais;**
- **Comprovante de escolaridade mínima (ensino fundamental completo);**
- **Comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, devidamente assinado;**
- **Declaração de aptidão física e mental para o exercício da função**.

O descumprimento desse prazo ou a não comprovação do atendimento às exigências poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7.13 Exigências complementares dos veículos

Para garantir o controle, a segurança e a transparência da prestação do serviço, os veículos utilizados pela contratada deverão, obrigatoriamente, atender também aos seguintes requisitos complementares:

a) Estar equipados com sistema de rastreamento por GPS funcional, permitindo o monitoramento em tempo real das rotas pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Estar identificados com adesivo afixado em local visível, contendo os dizeres “A SERVIÇO DE BRAÇO DO NORTE”, conforme padrão determinado pela Administração, visando dar transparência ao serviço público prestado;

c) Apresentar, quando solicitado, o relatório de rotas extraído do sistema de rastreamento, a fim de subsidiar eventuais fiscalizações ou apurações administrativas;

O descumprimento dessas exigências poderá ensejar a aplicação de sanções, sem prejuízo das demais consequências previstas no contrato

7.14 Registro como veículo de passageiros e licenciamento

Os veículos destinados ao transporte escolar deverão estar devidamente registrados como veículo de passageiros, conforme art. 136, I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), comprovado por meio do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

Na fase de habilitação, serão aceitos CRLVs em nome do licitante ou em nome de terceiro, desde que haja documento que comprove negócio jurídico futuro com cláusula condicional entre o real proprietário e o licitante. Na assinatura do contrato, deverá ser apresentada a via atualizada do CRLV em nome da contratada, com registro como veículo de passageiros e licenciamento em dia.

7.15 Inspeção técnica de segurança para transporte escolar

Os veículos deverão ser submetidos à inspeção técnica semestral de segurança, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, II, do CTB, realizada por organismo de inspeção veicular regulamentado pelo INMETRO.
Na fase de habilitação, será aceita declaração do proponente de que realizará a inspeção semestral de segurança caso seja declarado vencedor do certame.
Na assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar certificado válido de inspeção de segurança para transporte escolar, referente aos veículos postos à disposição do Município.

7.16 **Seguro de responsabilidade civil**

O licitante deverá comprovar, na assinatura do contrato, a existência de Seguro de Responsabilidade Civil para transporte de passageiros (Seguro RCO), com vigência durante todo o prazo contratual e limite mínimo de cobertura de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro

7.17 Autorização para transporte escolar e indicação de lotação (CTB, art. 137)

A contratada deverá comprovar que os veículos destinados ao transporte escolar possuem autorização específica do DETRAN para condução de escolares, nos termos do art. 137 do CTB, com a indicação da lotação permitida afixada em local visível na parte interna do veículo.

Será aceita, na assinatura do contrato, a apresentação de comprovante de requerimento devidamente protocolado junto ao DETRAN, solicitando a emissão da Autorização de Circulação para os veículos postos à disposição do Município, sendo vedado o transporte de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

7.18 Dístico “ESCOLAR” (CTB, art. 136, III)

Os veículos deverão possuir **dístico “ESCOLAR”**, mediante pintura de **faixa horizontal na cor amarela**, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR” em preto, nos termos do art. 136, III, do CTB.
No caso de veículos com carroceria pintada na cor amarela, as cores devem ser invertidas. A comprovação poderá ser feita por **declaração do proponente**, sujeita à verificação pela fiscalização.

7.19 Tacógrafo (registrador de velocidade e tempo)

Os veículos deverão ser equipados com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), conforme art. 136, IV, do CTB, a ser comprovado por declaração do proponente e verificado pela fiscalização.

Ficam dispensados dessa exigência apenas os veículos automotores com até 05 (cinco) lugares, na forma da legislação vigente.

7.20 Lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V, CTB)

Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca ou amarela fosca nas extremidades superiores dianteiras e de luz vermelha nas extremidades superiores traseiras, em conformidade com o art. 136, V, do CTB, a ser comprovado por declaração do proponente e vistoria da Administração.

7.21 Cintos de segurança em número igual à lotação (art. 136, VI, CTB)

Os veículos deverão possuir cintos de segurança em número igual à lotação, em conformidade com o art. 136, VI, do CTB, a ser comprovado por declaração do proponente e verificado pela fiscalização do contrato.

7.22 Idade máxima da frota e TAC nº 04/2019

Em conformidade com o Termo de Ajuste de Conduta nº 04/2019, firmado entre o Ministério Público e a Prefeitura de Braço do Norte, os veículos utilizados no transporte escolar deverão possuir, para o exercício de 2025, no máximo 15 (quinze) anos de vida útil, atendendo aos requisitos de segurança previstos nos arts. 136, 137 e 138 do CTB.
Esse requisito será comprovado por meio do CRLV, que demonstre o ano de fabricação do veículo, em nome do licitante ou de terceiro na assinatura do contrato.

7.23 Estado de conservação e demais itens de segurança

Os veículos deverão manter-se em bom estado de conservação, com pneus, sinalização e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação em perfeitas condições de uso, conforme art. 136, VII, do CTB e Resolução CONTRAN nº 14/98. A comprovação dar-se-á por declaração do proponente na fase de habilitação, sem prejuízo de vistorias periódicas pela Administração durante a execução contratual.

7.24 Forma de apresentação da documentação

Em conformidade com a Lei nº 13.726/2018, será aceita a apresentação de cópia simples acompanhada do documento original para conferência, ou cópia simples desde que a veracidade das informações possa ser confirmada por meio eletrônico junto ao órgão emissor (ex.: consulta eletrônica de CRLV, seguro, autorizações, certificados, entre outros).

DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico O Maior Marketplace de Licitações do Brasil (portaldecompraspublicas.com.br)

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 **(quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: diretamente no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e/ou via Protocolos 1DOC Prefeitura de Braço do Norte | 1Doc.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br).

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Braço do Norte, 20 de fevereiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOANA SILVA LESSA BOGER
Data: 20/02/2026 14:21:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOANA SILVA LESSA
Secretária de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE														
	LINHA	ITINERÁRIO	KM	CAT MAT/CATSTER	DIAS LETIVOS	VALOR KM	KM ANUAL	VALOR ANUAL	CAPACIDADE DO VEÍCULO	MAT	VESP	NOT	LINHA ESPECIAL	
													M	V
1	**AÇUCENA**	Açucena para EEB Werner Knabben e vice-versa	47	4391	200	R$ 12,05	9400	R$ 113.270,00	28	26	24			
2	**ALTO TRAVESSÃO/ TRAVESSÃO**	Rod. Sc 370- Entrada do Azeiteiro, Alto Travessão, Travessão para a EEB Werner Knabben e Vice-Versa	35	4391	200	R$ 12,31	7000	R$ 86.170,00	48	44	38			
3	**AVISTOSO 01 VEICULO PCD**	Avistoso, Baixo Pinheiral, Triparia para EEB Jocob Luiz Neibel e Vice-Versa. (carro adaptado para cadeirante)	43	4391	200	R$ 12,17	8600	R$ 104.662,00	25	25	22			4
4	**AVISTOSO 02**	Avistoso/Baixo Pinheiral/Creche/Pinheiral para a EEB Pe. Jacob Luiz Neibel e Vice-Versa	49	4391	200	R$ 13,83	9800	R$ 135.534,00	55	50	50			9

5	**AZEITEIRO**	Azeiteiro, Morro Grande para EEB Werner Knabben e Vice-Versa	68	4391	200	R$ 13,19	13600	R$ 179.384,00	22	22	23			
6	**RIO SANTO ANTÔNIO**	Rio Santo Antônio, Morro da Aantena para Com. Nicolau Gesing, João Batista da Silva e Vice-Versa.	40	4391	200	R$ 12,31	8000	R$ 98.480,00	20	10	12			6
7	**BAIXADINHA**	Baixadinha, Vila Walter para EEB Werner Knabben e vice-versa	52	4391	200	R$ 11,97	10400	R$ 124.488,00	22	10	12			
8	**CEDUP 01 MATUTINO**	Sai do Posto Prá, Trevo/Centro para CEDUP Rio Fortuna e vice-versa.	50	4391	200	R$ 12,64	10000	R$ 126.400,00	45	38				
9	**CEDUP 02**	MATUTINO Sai do Posto Prá, Trevo/Centro para CEDUP Rio Fortuna e vice-versa.	50	4391	200	R$ 12,64	10000	R$ 126.400,00	45	45				
10	**CEDUP 03**	NOTURNO Sai do Posto Prá, Trevo/Centro para CEDUP Rio Fortuna e vice-versa.	50	4391	200	R$ 12,85	10000	R$ 128.500,00	50			50		

11	**CEDUP 04**	Sai do Posto Prá, Trevo/Centro para CEDUP Rio Fortuna e vice-versa. NOTURNO	50	4391	200	R$ 12,64	10000	R$ 126.400,00	40			40		
12	**CENTRO**	Passa na Rua Jacob Batista Uliano, na Mecânica Viana/Vila Nova, Campestre / Vem pelo Ginásio/Congo para a EM Professor Antônio Rohden, EEB Dom Joaquim e vice-versa	32	4391	200	R$ 12,36	6400	R$ 79.104,00	50	48	50			
13	**CTG**	CTG, Uruguaia, Cohab Nega Virgínea para EM Antonio Rohden, Dom Joaquim, Annes Gualberto e vice-versa	32	4391	200	R$ 11,24	6400	R$ 71.936,00	22	15	16			

14	**LADO DA UNIAO**	União de Cima/Capitel/União de Baixo para a Escola Municipal Atilio Ghisi, EEB Dom Joaquim e EEB Engº Annes Gualberto e vice-versa	33	4391	200	R$ 12,42	6600	R$ 81.972,00	55	50	49			
15	**RIACHO ALEGRE/AVISTOSO**	Riacho Alegre/Avistoso para EEB Jacob Luiz Neibel e vice-versa	55	4391	200	R$ 12,61	11000	R$ 138.710,00	20	12	22			
16	**RIACHO ALEGRE/PINHEIRAL**	Riacho Alegre/Pinheiral para a EEB Pe. Jacob Luiz Neibel e vice-versa	59	4391	200	R$ 12,72	11800	R$ 150.096,00	18	16	13			3
17	RIO CAFÉ	Rio Café para EEB Jacob Luiz Neibel e vice versa.	21	4391	200	R$ 11,69	4200	R$ 49.098,00	10	8	7			1
18	**RIO CACHOEIRINHA**	Rio Cachoeirinha para a EM Atilio Ghisi, Dom Joaquim e Annes Gualberto e vice-versa.	53	4391	200	R$ 12,56	10600	R$ 133.136,00	25		22		2	
19	**RIO CAROLINA/RIO INDAIAL**	Rio Indaial - Rio Carolina para EEB Jacob Luiz Neibel e vice-versa	57	4391	200	R$ 12,65	11400	R$ 144.210,00	30	25	20			8

20	**RIO GLÓRIA/RIO GLÓRIA ALTO**	Rio Glória, Rio Glória Alto, Rio das Furnas para EM Atilio Ghisi e EEB Dom Joaquim e vice-versa	55	4391	200	R$ 12,82	11000	R$ 141.020,00	48	46				4
21	**RIO SANTO ANTÔNIO 2**	Rio Santo Antônio/Morro da Antena para a EEB Côn. Nicolau Gesing e vice-vera	40	4391	200	R$ 12,18	8000	R$ 97.440,00	15	10	12			
22	**RIO STO ANTONIO 3**	Rio Sato Antônio para a EEB Pe. Jacob Luiz Neibel e vice-versa	49	4391	200	R$ 12,31	9800	R$ 120.638,00	18	15	14			1
23	**SÃO BASÍLIO/BARRANCA**	Barranca, Trevo para a EM Matilde Niehues Philippi e vice-versa	25	4391	200	R$ 11,84	5000	R$ 59.200,00	22	20				
24	**SÃO JOSÉ**	São José, Vila Alegre margem direita, Rio Amélia, Foz do Rio Amélia e São Maurício para EM Adolfo wiggers e vice-versa.	66	4391	200	R$ 13,12	13200	R$ 173.184,00	28	21	27			

25	**SÃO JOSÉ FUNDOS/REPRESA**	São José fundos, Represa, Margem Direita para a EM Adolfo Wiggers e vice-versa	95	4391	200	R$ 13,32	19000	R$ 253.080,00	28	28	26			
26	**SÃO MAURICIO/SÃO JOSE 1**	São Maurício/Foz do Rio Amélia/Rio Amélia para EM Adolfo Wiggers, EEB Dom Joaquim e vice-versa	55	4391	200	R$ 12,82	11000	R$ 141.020,00	48	44				**6**
27	**SÃO MAURICIO/SÃO JOSÉ 2**	São Mauricio, Foz do Rio Amélia, para a EM Adolfo Wiggers e vice-versa	48	4391	200	R$ 12,56	9600	R$ 120.576,00	22	15	20			
28	**TAQUARUÇU**	Taquaruçu para a EEB Jacob Luiz Neibel e vice-versa	48	4391	200	R$ 12,31	9600	R$ 118.176,00	44	37	37			7
29	**TIJUQUINHA**	Tijuquinha para a EEB Werner Knabben e vice-versa	38	4391	200	R$ 12,13	7600	R$ 92.188,00	15	15	13			
30	**TREVO/BELA VISTA**	São Januário, Trevo, Bela Vista para a EEB Annes Gulaberto e vice-versa.	20	4391	200	R$ 12,30	4000	R$ 49.200,00	30	20	25			

31	**VISTA ALEGRE/AVISTOSO**	Vista Alegre, Avistoso para a EEB Jacob Luiz Neibel e vice-versa	48	4391	200	R$ 12,31	9600	R$ 118.176,00	22	18	19			
32	ESPECIAL TIJUQUINHA	Tijuquinha para a EEB Werner Knabben e vice-versa	28	4391	200	R$ 11,95	5600	R$ 66.920,00					7	3
33	ESPECIAL AÇUCENA	Açucena para EEB Werner Knabben e vice-versa	34	4391	200	R$ 12,14	6800	R$ 82.552,00					5	5
34	ESPECIAL ALTO TRAVESSÃO/ TRAVESSÃO	Rod. Sc 370- Entrada do Azeiteiro, Alto Travessão, Travessão para a EEB Werner Knabben e Vice-Versa	26	4391	200	R$ 11,89	5200	R$ 61.828,00					10	5
35	ESPECIAL AZEITEIRO	Azeiteiro, Morro Grande para EEB Werner Knabben e Vice-Versa	47	4391	200	R$ 12,55	9400	R$ 117.970,00					9	6
36	ESPECIAL BAIXADINHA	Baixadinha, Vila Walter para EEB Werner Knabben e vice-versa	39	4391	200	R$ 12,30	7800	R$ 95.940,00					4	2
VALOR TOTAL							327400	R$ 4.107.058,00						

NOTA: As Linhas 18 (RIO CACHOEIRINHA. Rio Cachoeirinha para a EM Atilio Ghisi, Dom Joaquim e Annes Gualberto e vice-versa) , 20 (RIO GLÓRIA/RIO GLÓRIA ALTO - Rio Glória, Rio Glória Alto, Rio das Furnas para a EM Atilio Ghisi e Dom Joaquim e vice versa) e 26(SÃO MAURÍCIO/SÃO JOSÉ - São Maurício, foz do Rio Amélia, Rio Amélia para a EM Adolfo Wiggers, EEB Dom Joaquim e vice versa) sofreram alteração em sua quilometragem, em função da necessidade de , uma vez por semana, os motoristas terem que efetuar uma viagem a mais, objetivando atender a alunos do Ensino Médio, da Rede Estadual de Ensino, que obedecerão a um horário diferenciado a partir de 2026. Por sua vez, as linhas 33, 34, 35, 36 e 37 deverão ser licitadas em função da necessidade de atenderem a alunos do ensino Médio Especial, da Rede Estadual de Ensino, que obedecerão, a partir de 2026, aos seguintes horários, diariamente diferenciados: início das aulas às 7:00h e término às 17h30min.

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se trata de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 231/2023.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei nº14.133, de 2021. Podendo a Administração rescindir o contrato a qualquer tempo.

Caso ocorra um aumento no número de crianças transportadas, resultando em um acréscimo na quilometragem percorrida e necessidade de aumento de assentos, a empresa

contratada deverá se adequar à nova realidade, ajustando a execução do serviço conforme a necessidade, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

A Contratada receberá o valor proporcional aos dias efetivamente trabalhados, de acordo com a prestação dos serviços. Não haverá direito adquirido ao valor total da contratação, sendo os pagamentos realizados conforme a execução dos serviços e mediante comprovação da regularidade documental exigida no contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso e a permanência dos alunos da rede pública municipal de ensino, especialmente os residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, onde não há oferta de transporte público regular. O serviço de transporte escolar constitui-se como política pública essencial, sendo dever do Município assegurar sua prestação com segurança, regularidade e qualidade, conforme previsto no art. 208, inciso VII da Constituição Federal e na Lei nº 9.394/1996 (LDB).

A demanda encontra respaldo no planejamento institucional, estando prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) e no Plano Municipal de Educação. A contratação se dá por absoluta inviabilidade de execução direta pela Administração, diante da ausência de frota própria, motoristas habilitados e estrutura logística adequada.

Diante disso, a solução mais eficiente, vantajosa e segura é a contratação de empresa especializada, por linha individualizada, conforme especificidades técnicas de cada trajeto, conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar, garantindo a continuidade do serviço público educacional

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratação, conforme avaliação técnica, não se sujeita à imposição de critérios específicos de sustentabilidade, tendo em vista a natureza do serviço e os parâmetros do mercado. Entretanto, será observado o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como eventuais oportunidades futuras para incorporação de critérios que não comprometam a competitividade.

Indicação de marcas ou modelos
Não é o caso.

Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto
Não é o caso.

Da Exigência da Amostra
Não é o caso.

Da Exigência da Carta de Solidariedade
Não é o caso.

Da Subcontratação
Não será permitida a subcontratação sem a autorização prévia da Administração, exceto nos casos de impossibilidade de execução do contrato devido à quebra do veículo. Nestes casos, a subcontratação será autorizada exclusivamente para garantir a continuidade do serviço, sendo necessária a comunicação imediata à Administração para análise e aprovação da situação.

Da Vistoria

Será realizada vistoria técnica obrigatória nos veículos indicados pelos licitantes no processo licitatório, com a finalidade de verificar se os mesmos atendem a todas as exigências legais e técnicas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à segurança, conservação, idade máxima da frota, itens obrigatórios e demais requisitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A vistoria deverá ser realizada por agente designado pela Secretaria Municipal de Educação de Braço do Norte/SC, antes da assinatura do contrato, como condição para habilitação definitiva do licitante vencedor.

A constatação de não conformidade poderá acarretar a inabilitação do proponente, sem prejuízo de eventual convocação do segundo colocado, observada a legislação vigente.

Será lavrado relatório técnico da vistoria contendo a descrição do veículo, placa, número do CRLV, itens avaliados, parecer conclusivo e assinatura do servidor responsável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução/Prazo

A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, por meio da prestação de transporte escolar terrestre em 36 rotas distintas, previamente definidas e mapeadas pela Secretaria Municipal de Educação, abrangendo zonas urbana e rural do Município de Braço do Norte/SC.

A prestação ocorrerá nos turnos matutino, vespertino e noturno, de acordo com o calendário escolar das unidades de ensino atendidas, respeitando os horários de início e término das aulas, bem como eventuais atividades pedagógicas extraordinárias. Caberá à contratada garantir pontualidade, segurança e a regularidade do serviço em todos os dias letivos.

Todas as despesas relativas à execução, tais como combustível, manutenção dos veículos, pagamento de motoristas, encargos trabalhistas, seguros, rastreamento e demais custos operacionais, serão integralmente de responsabilidade da contratada.

Deverão ser observadas as exigências legais e técnicas de segurança, incluindo idade máxima da frota de até 15 (quinze) anos, veículos com tacógrafo, cintos de segurança em número compatível com a lotação, autorização específica do DETRAN para transporte escolar e, sempre que exigido, presença de monitor nos veículos.

A administração se reserva o direito de alterar itinerários, horários ou demandas durante a vigência contratual, mediante prévio aviso e justificativa formal, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

O início da prestação dos serviços será de forma imediata. Após finalizar os trâmites administrativos, no dia seguinte o veículo deverá estar disponível para transporte dos alunos.

O horário de execução será ajustado conforme o calendário escolar e a necessidade da Escola, garantindo que os alunos sejam transportados de maneira pontual e segura para suas atividades educacionais.

O serviço deve ser prestado nos dias letivos, respeitando os horários de início e término das aulas, bem como eventuais atividades extracurriculares que possam requerer transporte fora do horário regular.

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços de transporte escolar, incluindo combustível, manutenção dos veículos, salários dos motoristas, seguros, impostos e quaisquer outros custos operacionais, serão de responsabilidade da contratada. A contratada deverá assegurar que todos os veículos estejam em conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes, garantindo a prestação de um serviço eficiente e seguro para os estudantes.

Em caso de impossibilidade de execução dos serviços por problemas mecânicos, o mesmo deverá comunicar o Município e efetuar a subcontratação nos moldes descritos no presente Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

Em caso de falha mecânica ou qualquer outro problema que impeça o funcionamento adequado dos veículos, a Contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, garantindo a continuidade do serviço. A substituição poderá ser realizada por um veículo reserva previamente designado ou, caso necessário, por meio de subcontratação, desde que previamente autorizada pela Administração.

O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação escrita e devidamente justificada pelo Contratado, e aceita formalmente pelo Contratante.

A substituição deverá ser realizada sem prejuízo à continuidade dos serviços contratados, sendo os custos decorrentes da substituição de responsabilidade exclusiva do Contratado.

O não cumprimento do prazo ou da substituição sujeitará o Contratado às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A subcontratação será aceita somente em casos de impossibilidade de utilização do veículo contratado devido a defeito mecânico ou outra necessidade de reparo, sendo permitida apenas pelo período necessário para o conserto ou ajustes, de forma a garantir a continuidade do serviço sem prejuízo aos alunos transportados.

Além disso, a Administração deverá ser informada e autorizar previamente a subcontratação, garantindo a transparência e o controle sobre a execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a) LUANA RIBEIRO RODRIGUES, ocupante do cargo: AGENTE MOTORISTA que exercerá a fiscalização técnica do Contrato.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a) IZABEL ANTUNES PERON, ocupante do cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO que exercerá a fiscalização administrativa do Contrato.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor de Contrato

Será Gestor do Contrato o(a) Sr(a). MANOELA NILZA RODRIGUES, ocupante do ANALISTA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, que exercerá a Gestão do Contrato.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

O pagamento somente será efetuado após a conferência e validação, pela fiscalização, dos dados de telemetria do sistema de GPS, que deverão comprovar o efetivo quilômetro rodado, em conformidade com as rotas e serviços contratados, condição indispensável para a liquidação da despesa.

Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá após reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega dos serviços.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou por outros meios hábeis.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não continuidade da execução contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Poderá interrompida a execução contratual com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Antecipação de Pagamento
A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito
A presente contratação **NÃO PERMITE** a cessão de crédito.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item (linha individualizada**), conforme especificado na planilha de rotas escolares.
Essa forma de seleção garante maior competitividade, economicidade e transparência, viabilizando a ampla participação de empresas especializadas, inclusive prestadores locais ou regionais com capacidade técnica para atender trajetos específicos.

Critérios de aceitabilidade de preços

No caso da presente Licitação, dado o regime de execução ser o da empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor dos custos unitários dos itens, considerando-se inexequíveis valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos valores orçados; e sobrepreços valores que superem o valor unitário máximo constante do presente Termo de Referência.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1 Habilitação Jurídica

9.1.1 Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.3 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.1 Qualificação Econômico – Financeira

9.2.1.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.3 Qualificação Técnica e Exigências da Empresa Contratada

9.3.1 **Alvara de Funcionamento** expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado

9.3.2 **Atestado de capacidade técnica** que comprove a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4 Outros documentos

9.4.1 Certidão Negativa Correcional – TCU;

9.4.2 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

9.4.3 Declaração de idoneidade;

9.4.4 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Braço do Norte/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.5 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

9.4.6 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4.8 **Composição de custos por linha**

O licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, **planilha de composição de custos individualizada por linha**, detalhando os elementos que compõem o valor ofertado, tais como:

- Quilometragem total e diária;
- Estimativa de consumo de combustível;
- Custos com motorista, monitor (quando exigido) e encargos trabalhistas;

- Manutenção e desgaste do veículo;
- Tributos incidentes;
- Margem de lucro.

9.5 Requisitos para assinatura do contrato

Relativamente ao(s) Condutor(es):

9.5.1 Declaração informando o nome e qualificação do motorista do veículo;
9.5.2 Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo nas categorias "D" ou "E", com registro de que está **dentro do prazo de validade**.
9.5.3 Fotocópia do documento de identidade e do CPF do(s) condutor(es) do veículo, com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
9.5.4 Certificado vigente de curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
9.5.5 Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
9.5.6 Comprovar que o condutor indicado não cometeu mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses.

9.6 Documentação dos monitores de transporte escolar

Nos casos em que a linha exigir a presença de monitor de transporte escolar, a contratada deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o início da execução do contrato, a documentação completa dos profissionais contratados para a função, incluindo:

- **Cópia do documento de identidade e CPF;**
- **Certidão negativa de antecedentes criminais;**
- **Comprovante de escolaridade mínima (ensino fundamental completo);**
- **Comprovante de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, devidamente assinado;**
- **Declaração de aptidão física e mental para o exercício da função**.

O descumprimento desse prazo ou a não comprovação do atendimento às exigências poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9.7 Exigências complementares dos veículos

Para garantir o controle, a segurança e a transparência da prestação do serviço, os veículos utilizados pela

contratada deverão, obrigatoriamente, atender também aos seguintes requisitos complementares:

a) Estar equipados com sistema de rastreamento por GPS funcional, permitindo o monitoramento em tempo real das rotas pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Estar identificados com adesivo afixado em local visível, contendo os dizeres “A SERVIÇO DE BRAÇO DO NORTE”, conforme padrão determinado pela Administração, visando dar transparência ao serviço público prestado;

c) Apresentar, quando solicitado, o relatório de rotas extraído do sistema de rastreamento, a fim de subsidiar eventuais fiscalizações ou apurações administrativas;

O descumprimento dessas exigências poderá ensejar a aplicação de sanções, sem prejuízo das demais consequências previstas no contrato

9.8 Registro como veículo de passageiros e licenciamento

Os veículos destinados ao transporte escolar deverão estar devidamente registrados como veículo de passageiros, conforme art. 136, I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), comprovado por meio do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).
Na fase de habilitação, serão aceitos CRLVs em nome do licitante ou em nome de terceiro, desde que haja documento que comprove negócio jurídico futuro com cláusula condicional entre o real proprietário e o licitante.
Na assinatura do contrato, deverá ser apresentada a via atualizada do CRLV em nome da contratada, com registro como veículo de passageiros e licenciamento em dia.

9.8.1 Inspeção técnica de segurança para transporte escolar

Os veículos deverão ser submetidos à inspeção técnica semestral de segurança, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos do art. 136, II, do CTB, realizada por organismo de inspeção veicular regulamentado pelo INMETRO.
Na fase de habilitação, será aceita declaração do proponente de que realizará a inspeção semestral de segurança caso seja declarado vencedor do certame.
Na assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar certificado válido de inspeção de segurança para transporte escolar, referente aos veículos postos à disposição do Município.

9.8.2 Seguro de responsabilidade civil

O licitante deverá comprovar, na assinatura do contrato, a existência de Seguro de Responsabilidade Civil para transporte de passageiros (Seguro RCO), com vigência durante todo o prazo contratual e limite mínimo de cobertura de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro

9.8.4 Autorização para transporte escolar e indicação de lotação (CTB, art. 137)

A contratada deverá comprovar que os veículos destinados ao transporte escolar possuem autorização específica do DETRAN para condução de escolares, nos termos do art. 137 do CTB, com a indicação da lotação permitida afixada em local visível na parte interna do veículo.

Será aceita, na assinatura do contrato, a apresentação de comprovante de requerimento devidamente protocolado junto ao DETRAN, solicitando a emissão da Autorização de Circulação para os veículos postos à disposição do Município, sendo vedado o transporte de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

9.8.4 Dístico "ESCOLAR" (CTB, art. 136, III)

Os veículos deverão possuir **dístico "ESCOLAR"**, mediante pintura de **faixa horizontal na cor amarela**, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR" em preto, nos termos do art. 136, III, do CTB.
No caso de veículos com carroceria pintada na cor amarela, as cores devem ser invertidas. A comprovação poderá ser feita por **declaração do proponente**, sujeita à verificação pela fiscalização.

9.8.5 Tacógrafo (registrador de velocidade e tempo)

Os veículos deverão ser equipados com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), conforme art. 136, IV, do CTB, a ser comprovado por declaração do proponente e verificado pela fiscalização.

9.8.6 Lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V, CTB)

Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca ou amarela fosca nas extremidades superiores dianteiras e de luz vermelha nas extremidades superiores traseiras, em conformidade com o art. 136, V, do CTB, a ser comprovado por declaração do proponente e vistoria da Administração.

9.8.7 Cintos de segurança em número igual à lotação (art. 136, VI, CTB)

Os veículos deverão possuir cintos de segurança em número igual à lotação, em conformidade com o art. 136, VI, do CTB, a ser comprovado por declaração do proponente e verificado pela fiscalização do contrato.

9.8.8 Idade máxima da frota e TAC nº 04/2019

Em conformidade com o Termo de Ajuste de Conduta nº 04/2019, firmado entre o Ministério Público e a Prefeitura de Braço do Norte, os veículos utilizados no transporte escolar deverão possuir, para o exercício de 2025, no máximo 15 (quinze) anos de vida útil, atendendo aos requisitos de segurança previstos nos arts. 136, 137 e 138 do CTB.
Esse requisito será comprovado por meio do CRLV, que demonstre o ano de fabricação do veículo, em nome do licitante ou de terceiro na assinatura do contrato.

9.8.9 Estado de conservação e demais itens de segurança

Os veículos deverão manter-se em bom estado de conservação, com pneus, sinalização e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação em perfeitas condições de uso, conforme art. 136, VII, do CTB e Resolução CONTRAN nº 14/98.
A comprovação dar-se-á por declaração do proponente na fase de habilitação, sem prejuízo de vistorias periódicas pela Administração durante a execução contratual.

9.8.10 Forma de apresentação da documentação

Em conformidade com a Lei nº 13.726/2018, será aceita a apresentação de cópia simples acompanhada do documento original para conferência, ou cópia simples desde que a veracidade das informações possa ser confirmada por meio eletrônico junto ao órgão emissor (ex.: consulta eletrônica de CRLV, seguro, autorizações, certificados, entre outros).

10 ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado para a contratação dos serviços de transporte escolar terrestre, considerando as 36 rotas previstas, suas respectivas quilometragens anuais e os valores por quilômetro rodado definidos a partir de pesquisa de mercado, é de **R$ 4.107.058,00 (Quatro milhões, cento e sete mil e cinquenta e oito reais**).

Foram aplicados valores diferenciados por quilômetro nas rotas com veículos de menor capacidade de passageiros, considerando que essas linhas operam com número reduzido de alunos por turno, nas demais rotas, foi adotado um valor médio uniforme por quilômetro, levando em conta que todas as linhas exigem a presença de monitor escolar, o que homogeneíza parte dos custos operacionais, a administração considera que a estimativa reflete adequadamente a média de mercado, os parâmetros operacionais locais e os requisitos de qualidade na prestação do serviço. A análise de exequibilidade das propostas será realizada durante a fase de julgamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação			
Projeto atividade	**Código reduzido**	**Recurso**	**Valor**
2042	99	1.571.7000.0113	R$ 1.955.926.28
2042	99	1.550.7000.0006	R$ 496.103,78
2042	99	1.500.1001.0116	R$ 1.585.829,57
2042	99	1.553.7000.0553	R$ 69.198,37

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e

operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos os demais atos administrativos.

13.2 Assinar o instrumento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, efetuada através do e-mail informado pela administração ou na sua forma física, diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Braço do Norte.

13.3 Providenciar a execução dos serviços nos endereços indicados, conforme solicitações por parte da CONTRATANTE. Qualquer alteração de trajeto ou necessidade de ajustes operacionais deverá ser previamente informada e autorizada pela CONTRATANTE, salvo em casos de emergência devidamente justificados.

13.4 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto contratado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Termo de Referência, sendo que o deslocamento até o(s) local(is) de execução do objeto contratado correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, com força de trabalho própria e as suas expensas, devendo todos os custos envolvidos estarem contabilizados no preço final contratado.

13.5 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

13.6 A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto contratado.

13.7 Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

13.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9 Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

13.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

13.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

13.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

13.13 Ressarcir à Administração todos os custos com perícia, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

13.14 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

13.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local ou veículo da execução, bem como aos documentos

relativos à execução do objeto contratado.
13.16 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.17 Manter preposto aceito pela CONTRATADA nos horários e locais do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos; quando for o caso.
13.18 Emitir as notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste, liquidação e pagamento.
13.19 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o contrato.
13.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
13.21 Aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos artigos 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.22 O condutor do veículo automotor não poderá desviar a rota estabelecida, considerando que os custos estão todos inseridos para cada itinerário/trajeto/rota, sob pena de cometer desvio de finalidade, o que será passivo de rescisão contratual; exceto em casos fortuitos devidamente relatados e consentidos pela CONTRATANTE.
13.23 Só poderão ser transportados os estudantes indicados pelas secretarias das escolas envolvidas com o objeto contratado.
13.24 Fica terminantemente proibida a concessão de “carona” para qualquer indivíduo e/ou escolar adverso aqueles indicados no relatório emitido pelas secretarias das escolas.
13.25 O respeito ao horário de início e término das atividades pedagógicas adotadas pela escola será fator obrigatório a ser cumprido pelo transportador.
13.26 Os prestadores do serviço deverão apresentar-se diariamente com devida identificação, seja ela feita por simples crachás ou por uniformes.
13.27 A CONTRATADA deverá seguir a legislação municipal e demais legislações específicas referentes ao transporte escolar.
13.28 O veículo automotor indicado pela CONTRATADA para a realização do serviço, objeto deste termo, deverá ter expressa autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), a qual deverá estar fixada na parte interna do veículo automotor, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de estudantes em número superior a capacidade nela indicada.
13.29 Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados na categoria “D” ou superior.
13.30 Os(as) condutores(as) deverão ter concluído o curso de transporte escolar, apresentar cópia do comprovante de conclusão do mesmo ou anotação na CNH e anotação de que exerce atividade remunerada.
13.31 Os(as) condutores(as) não poderão ter cometido nenhuma infração gravíssima nos últimos 12 meses.
13.32 Os(as) condutores(as) deverão estar em dia com o exame toxicológico.
13.33 Os(as) condutores(as) deverão ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e sem histórico de antecedentes criminais.
13.34 As Certidões de Distribuição Criminal deverão ser apresentadas com prazo de emissão de até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao início da prestação do serviço.
13.35 Não será permitido o uso de shorts, camisetas regatas, mini saias ou roupas de banho.
13.36 No trajeto para as instituições de ensino, as crianças deverão embarcar nos pontos indicados pela

Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte e entregues na porta das instituições de ensino aos funcionários responsáveis.
13.37 No retorno, as crianças deverão embarcar na porta das instituições de ensino e serem entregues nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte ao seu responsável legal.
13.38 Caso não haja responsável previamente autorizado para receber a criança no retorno para a residência, o veículo deverá retornar no final da viagem para a escola onde o aluno está matriculado. Neste caso, o pai e/ou responsável deverá retirar seu filho na escola.
13.39 Caso a escola já se encontre fechada, deverá ser acionado o(a) funcionário(a) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte, para que seja providenciado o contato com os responsáveis.
13.40 Quando não for possível o contato com os responsáveis, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para as devidas providências.
13.41 Os veículos não poderão entrar em terrenos particulares para embarque ou desembarque das crianças, exceto por motivos de força maior previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte.
13.42 Fica proibido a carona para qualquer pessoa no transporte em horário de trabalho.
13.43 Fica proibido que o aluno permaneça por mais de 60 minutos dentro do veículo, considerando a hora do embarque até a hora de seu desembarque, salvo por motivos devidamente justificados;
13.44 Caso a justificativa não seja aceita pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte, a CONTRATADA deverá fazer novo estudo e apresentar outra alternativa para mudança da rota, de maneira a otimizar o tempo de viagem da criança.
13.45 As rotas poderão ser alteradas sempre que necessário, de acordo com a entrada ou saída de alunos.
13.46 Toma-se como referência a quantidade de dias letivos de aula em 200 dias por ano, podendo variar conforme calendário letivo anual.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 São obrigações do Contratante:
14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
14.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
14.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
14.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
14.8 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
14.9 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
14.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
14.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo

contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

14.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R$ 4.107.058,00 (Quatro milhões, cento e sete mil e cinquenta e oito reais**).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

b-1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b-2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b-3) 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

O pagamento poderá ser retido até a quitação de eventuais multas impostas pela Administração em face da Contratada. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pela administração a empresa contratada.

A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Braço do Norte/SC através da Secretaria de Educação e Desporto possui urgência no lançamento da Licitação em razão da necessidade de transporte dos alunos e início do ano letivo.

Braço do Norte,DATA E HORA DE ACORDO COM ASSINATURA ELETRONICA

GRAZIELI LOPES FIGUEIREDO
SUPERVISORA DE COMPRAS

Apêndice do Anexo I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **Identificação da Demanda**

Órgão Requisitante: Município de Braço do Norte – Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela Demanda: Joana Silva Lessa
12.14
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC.

2. INTRODUÇÃO:

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar tecnicamente a; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC.** com vistas a garantir o acesso à educação básica obrigatória, especialmente para alunos residentes em comunidades distantes. A demanda decorre do dever constitucional de assegurar a permanência e a frequência dos estudantes na rede pública de ensino.

O transporte escolar é uma das políticas públicas essenciais para efetivar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, reduzindo desigualdades sociais e geográficas, e promovendo a inclusão educacional, principalmente nas comunidades rurais ou de difícil acesso

3. PREVISAO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

A presente demanda encontra-se no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, conforme determina o inciso II, §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, da Secretaria Municipal de Educação, estando, portanto, em consonância com o planejamento institucional e com as metas definidas no Plano Municipal de Educação (PME), garantindo o atendimento legal e a previsão orçamentária necessária.

12.14

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE														
	LINHA	**ITINERÁRIO**	**KM**	**DIAS LETIVOS**	**VALOR KM**	**KM ANUAL**	**VALOR ANUAL**	**CAPACIDADE DO VEÍCULO**	**MAT**	**VESP**	**NOT**	**LINHA ESPECIAL**	
												M	**V**
1	**AÇUCENA**	Açucena para EEB Werner Knabben e vice-versa	47	200	R$ 16,32	9400	R$ 153.408,00	28	26	24			

2	**ALTO TRAVESSÃO/ TRAVESSÃO**	Rod. Sc 370- Entrada do Azeiteiro, Alto Travessão, Travessão para a EEB Werner Knabben e Vice-Versa	35	200	R$ 16,29	7000	R$ 114.030,00	48	44	38			
3	**AVISTOSO 01 VEICULO PCD**	Avistoso, Baixo Pinheiral, Triparia para EEB Jocob Luiz Neibel e Vice-Versa. (carro adaptado para cadeirante)	43	200	R$ 16,32	8600	R$ 140.352,00	25	25	22			4
4	**AVISTOSO 02**	Avistoso/Baixo Pinheiral/Creche/Pinheiral para a EEB Pe. Jacob Luiz Neibel e Vice-Versa	49	200	R$ 16,29	9800	R$ 159.642,00	55	50	50			9
5	**AZEITEIRO**	Azeiteiro, Morro Grande para EEB Werner Knabben e Vice-Versa	68	200	R$ 16,06	13600	R$ 218.416,00	22	22	23			
6	**RIO SANTO ANTÔNIO**	Rio Santo Antônio, Morro da Aantena para Com. Nicolau Gesing, João Batista da Silva e Vice-Versa.	40	200	R$ 16,06	8000	R$ 128.480,00	20	10	12			6
7	**BAIXADINHA**	Baixadinha, Vila Walter para EEB Werner Knabben e vice-versa	52	200	R$ 16,06	10400	R$ 167.024,00	22	10	12			
8	**CEDUP 01 MATUTINO**	Sai do Posto Prá, Trevo/Centro para CEDUP Rio Fortuna e vice-versa.	50	200	R$ 16,29	10000	R$ 162.900,00	45	38				
9	**CEDUP 02**	MATUTINO Sai do Posto Prá, Trevo/Centro para CEDUP Rio Fortuna e vice-versa.	50	200	R$ 16,29	10000	R$ 162.900,00	45	45				
10	**CEDUP 03**	NOTURNO Sai do Posto Prá, Trevo/Centro para CEDUP Rio Fortuna e vice-versa.	50	200	R$ 16,29	10000	R$ 162.900,00	50			50		
11	**CEDUP 04**	Sai do Posto Prá, Trevo/Centro para CEDUP Rio Fortuna e	50	200	R$ 16,29	10000	R$ 162.900,00	40			40		

		vice-versa. NOTURNO											
12	**CENTRO**	Passa na Rua Jacob Batista Uliano, na Mecânica Viana/Vila Nova, Campestre / Vem pelo Ginásio/Congo para a EM Professor Antônio Rohden, EEB Dom Joaquim e vice-versa	32	200	R$ 16,29	6400	R$ 104.256,00	50	48	50			
13	**CTG**	CTG, Uruguaia, Cohab Nega Virgínea para EM Antonio Rohden, Dom Joaquim, Annes Gualberto e vice-versa	32	200	R$ 16,06	6400	R$ 102.784,00	22	15	16			
14	**LADO DA UNIAO**	União de Cima/Capitel/União de Baixo para a Escola Municipal Atilio Ghisi, EEB Dom Joaquim e EEB Engº Annes Gualberto e vice-versa	33	200	R$ 16,29	6600	R$ 107.514,00	55	50	49			
15	**RIACHO ALEGRE/AVISTOSO**	Riacho Alegre/Avistoso para EEB Jacob Luiz Neibel e vice-versa	55	200	R$ 16,06	11000	R$ 176.660,00	20	12	22			
16	**RIACHO ALEGRE/PINHEIRAL**	Riacho Alegre/Pinheiral para a EEB Pe. Jacob Luiz Neibel e vice-versa	59	200	R$ 16,06	11800	R$ 189.508,00	18	16	13			3
17	RIO CAFÉ	Rio Café para EEB Jacob Luiz Neibel e vice versa.	21	200	R$ 16,06	4200	R$ 67.452,00	10	8	7			1
18	**RIO CACHOEIRINHA**	Rio Cachoeirinha para a EM Atilio Ghisi, Dom Joaquim e Annes Gualberto e vice-versa.	53	200	R$ 16,32	10600	R$ 172.992,00	25		22		2	
19	**RIO CAROLINA /RIO INDAIAL**	Rio Indaial - Rio Carolina para EEB Jacob Luiz Neibel e vice-versa	57	200	R$ 16,32	11400	R$ 186.048,00	30	25	20			8
20	**RIO GLÓRIA/RIO GLÓRIA ALTO**	Rio Glória, Rio Glória Alto, Rio das Furnas para EM Atilio Ghisi e EEB Dom Joaquim e	55	200	R$ 16,29	11000	R$ 179.190,00	48	46				4

		vice-versa											
21	**RIO SANTO ANTÔNIO 02**	Rio Santo Antônio/Morro da Antena para a EEB Côn. Nicolau Gesing e vice-vera	40	200	R$ 16,06	8000	R$ 128.480,00	15	10	12			
22	**RIO STO ANTONIO 03**	Rio Sato Antônio para a EEB Pe. Jacob Luiz Neibel e vice-versa	49	200	R$ 16,06	9800	R$ 157.388,00	18	15	14			1
23	**SÃO BASÍLIO/BARRANCA**	Barranca, Trevo para a EM Matilde Niehues Philippi e vice-versa	25	200	R$ 16,06	5000	R$ 80.300,00	22	20				
24	**SÃO JOSÉ**	São José, Vila Alegre margem direita, Rio Amélia, Foz do Rio Amélia e São Maurício para EM Adolfo wiggers e vice-versa.	66	200	R$ 16,32	13200	R$ 215.424,00	28	21	27			
25	**SÃO JOSÉ FUNDOS/REPRESA**	São José fundos, Represa, Margem Direita para a EM Adolfo Wiggers e vice-versa	95	200	R$ 16,32	19000	R$ 310.080,00	28	28	26			
26	**SÃO MAURICIO/SÃO JOSE 01**	São Maurício/Foz do Rio Amélia/Rio Amélia para EM Adolfo Wiggers, EEB Dom Joaquim e vice-versa	55	200	R$ 16,32	11000	R$ 179.520,00	48	44				**6**
27	**SÃO MAURICIO/SÃO JOSÉ 02**	São Mauricio, Foz do Rio Amélia, para a EM Adolfo Wiggers e vice-versa	48	200	R$ 16,06	9600	R$ 154.176,00	22	15	20			
28	**TAQUARUÇU**	Taquaruçu para a EEB Jacob Luiz Neibel e vice-versa	48	200	R$ 16,29	9600	R$ 156.384,00	44	37	37			7
29	**TIJUQUINHA**	Tijuquinha para a EEB Werner Knabben e vice-versa	38	200	R$ 16,06	7600	R$ 122.056,00	15	15	13			
30	**TREVO/BELA VISTA**	São Januário, Trevo, Bela Vista para a EEB Annes Gulaberto e vice-versa.	20	200	R$ 16,32	4000	R$ 65.280,00	30	20	25			
31	**VISTA ALEGRE/A**	Vista Alegre, Avistoso para a EEB Jacob Luiz	48	200	R$ 16,06	9600	R$ 154.176,00	22	18	19			

	VISTOSO	Neibel e vice-versa											
32	ESPECIAL TIJUQUINHA	Tijuquinha para a EEB Werner Knabben e vice-versa	28	200	R$ 16,06	5600	R$ 89.936,00					7	3
33	ESPECIAL AÇUCENA	Açucena para EEB Werner Knabben e vice-versa	34	200	R$ 16,06	6800	R$ 109.208,00					5	5
34	ESPECIAL ALTO TRAVESSÃO/ TRAVESSÃO	Rod. Sc 370- Entrada do Azeiteiro, Alto Travessão, Travessão para a EEB Werner Knabben e Vice-Versa	26	200	R$ 16,06	5200	R$ 83.512,00					10	5
35	ESPECIAL AZEITEIRO	Azeiteiro, Morro Grande para EEB Werner Knabben e Vice-Versa	47	200	R$ 16,06	9400	R$ 150.964,00					9	6
36	ESPECIAL BAIXADINHA	Baixadinha, Vila Walter para EEB Werner Knabben e vice-versa	39	200	R$ 16,06	7800	R$ 125.268,00					4	2
VALOR TOTAL						327400	R$ R$ 5.301.508,00						

NOTA: As Linhas 18 (RIO CACHOEIRINHA. Rio Cachoeirinha para a EM Atilio Ghisi, Dom Joaquim e Annes Gualberto e vice-versa) , 20 (RIO GLÓRIA/RIO GLÓRIA ALTO - Rio Glória, Rio Glória Alto, Rio das Furnas para a EM Atilio Ghisi e Dom Joaquim e vice versa) e 26(SÃO MAURÍCIO/SÃO JOSÉ - São Maurício, foz do Rio Amélia, Rio Amélia para a EM Adolfo Wiggers, EEB Dom Joaquim e vice versa) sofreram alteração em sua quilometragem, em função da necessidade de , uma vez por semana, os motoristas terem que efeutar uma viagem a mais, objetivando atender a alunos do Ensino Médio, da Rede Estadual de Ensino, que obedecerão a um horário diferenciado a partir de 2026.
Por sua vez, as linhas 33, 34, 35, 36 e 37 deverão ser licitadas em função da necessidade de atenderem a alunos do ensino Médio Especial, da Rede Estadual de Ensino, que obedecerão, a partir de 2026, aos seguintes horários, diariamente diferenciados: início das aulas às 7:00h e término às 17h30min.

A estimativa de quilometragem anual ultrapassa 327.400 km, abrangendo 36 linhas escolares distintas, com variações de percurso, número de estudantes e especificidades de acesso. As rotas atendem tanto áreas urbanas quanto rurais, sendo essencial a contratação de frota dimensionada e qualificada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Durante a fase de planejamento, foram avaliadas as alternativas viáveis à contratação pretendida, com foco na economicidade, funcionalidade, segurança e regularidade da oferta do serviço de transporte escolar no Município de Braço do Norte/SC.

As opções analisadas foram as seguintes:

- **Execução direta pela Administração Pública Municipal:** Alternativa descartada por inviabilidade técnica e operacional, tendo em vista que o Município não dispõe de frota própria suficiente, tampouco de número adequado de motoristas habilitados, estrutura de apoio, oficina, manutenção e pessoal técnico para gerenciamento logístico. A implementação demandaria tempo e custos incompatíveis com a urgência e a continuidade do serviço.
- **Aquisição de veículos e internalização da gestão do transporte escolar:** Solução considerada desvantajosa, pois exigiria elevado investimento inicial para compra de veículos, além da criação de estrutura administrativa permanente para gerenciar frota, contratar motoristas, abastecer, manter e supervisionar o transporte. Trata-se de opção que comprometeria a economicidade, a eficiência e a escalabilidade da política pública.
- **Contratação de empresa especializada por meio de licitação:** Alternativa considerada a mais vantajosa, por permitir o atendimento imediato das necessidades, por meio de serviço prestado com responsabilidade técnica, veículos adequados e pessoal qualificado. A contratação via **Pregão Eletrônico**, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021, assegura a observância dos princípios da publicidade, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, além de proporcionar flexibilidade para ajustes na demanda e controle eficiente da execução contratual.

Diante dessas análises, optou-se pela **contratação indireta, com seleção de empresa especializada**, como a alternativa mais compatível com o interesse público e com os princípios da administração pública.

---

6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

A presente contratação será realizada por linha individualizada de transporte escolar, e não por agrupamento em lotes, em razão das características técnicas e operacionais do serviço. Tal decisão está fundamentada na análise das especificidades de cada rota, que envolvem diferentes distâncias, acessos, condições geográficas, número de estudantes, turnos atendidos e exigências particulares, como a necessidade de veículos adaptados para acessibilidade.

A divisão por linhas assegura maior precisão na seleção da empresa mais apta a atender cada trajeto com eficiência e segurança, permitindo que operadores locais ou regionais especializados possam participar da licitação de forma mais competitiva. Tal abordagem amplia a concorrência, evita a concentração de mercado e proporciona maior economicidade à Administração Pública, em conformidade com os princípios da ampla concorrência, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação por linha possibilita melhor controle e fiscalização individualizada de cada percurso, facilitando a gestão contratual, o acompanhamento de desempenho e a eventual substituição pontual de rotas, sem comprometer a totalidade do serviço.

Portanto, não se mostra técnica ou economicamente vantajoso o parcelamento em lotes, sendo a contratação por linha a forma mais eficiente, justa e aderente à realidade operacional do Município de Braço do Norte.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E CUSTO

A estimativa da demanda considera um total superior a 327.400 km anuais, distribuídos em 36 rotas escolares, abrangendo turnos matutino, vespertino e noturno, a estimativa foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada em plataformas oficiais e homologações de licitações similares, conforme preconizado pelo Decreto Municipal 016/2026 e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram consideradas seis referências provenientes de entes públicos distintos, resultando nos seguintes valores por quilômetro rodado:

Fonte / Órgão	Valor por km (R$)
Município de Brusque/SC	R$ 14,51
Município de Itapetininga/SP	R$ 17,90
Município de Caratinga/MG	R$ 16,00
Prefeitura de Olhos D'Água/MG	R$ 11,20
Prefeitura de Itapetininga/SP (Educação Infantil)	R$ 22,95
Prefeitura de Itapetininga/SP (Educação Fundamental)	R$ 20,11

Com base nesses valores, foi calculada a **média aritmética** de referência:

Média dos preços obtidos: R$ 17,11 por quilômetro rodado.

Considerando a estimativa de demanda anual de **327.400 quilômetros**, chega-se ao seguinte valor estimado global:

Valor Total Estimado: R$ 5.396.008,00 (**Cinco milhões, trezentos e noventa e seis mil e oito reais**..)

Este valor será utilizado como parâmetro no Termo de Referência e demais peças do processo licitatório, assegurando a compatibilidade com o mercado e a adequada previsibilidade orçamentária.

Dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação
- Projeto Atividade: 2042
- Fontes: 1.571.7000.0113 / 1.550.7000.0006 / 1.500.1001.0116
- Código Reduzido: 98

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

O transporte escolar é instrumento fundamental de acesso e permanência na escola, principalmente em regiões rurais e distritos onde a infraestrutura viária é limitada e inexistem alternativas de transporte público ou particular. O Município de Braço do Norte não dispõe de frota própria suficiente, tampouco estrutura administrativa e logística capaz de absorver e operar o volume de rotas identificadas, motivo pelo qual opta-se pela contratação terceirizada.

A ausência deste serviço compromete diretamente o acesso à educação, impactando nas taxas de evasão escolar, no rendimento pedagógico e no cumprimento do calendário letivo. Desta forma, o presente estudo fundamenta-se no art. 208, inciso VII da Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Lei nº 14.113/2020 (Fundeb), bem como na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 11, 18 e 19.

A contratação será realizada visando garantir economicidade, flexibilidade e otimização dos recursos públicos.

9. PARÂMETROS TÉCNICOS E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

A solução escolhida consiste na contratação de empresa que forneça serviço de transporte escolar, por meio de frota de veículos compatíveis com as rotas estipuladas, dotados de estrutura adequada e em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e conforto.

Para garantir a segurança, a qualidade e a regularidade do serviço, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos obrigatórios:

- Idade da Frota: Os veículos utilizados deverão obedecer ao limite de no máximo 15 (Quinze) anos de fabricação, conforme a Resolução FNDE nº 45/2013 (art. 6º, II) e o Acórdão TCU nº 1.644/2015, que visam assegurar a segurança, confiabilidade e integridade da frota escolar.
- Monitor de Transporte Escolar: Cada linha licitada deverá contar com pelo menos um monitor por veículo, responsável pelo acompanhamento dos alunos, com foco na proteção de crianças da educação infantil e estudantes com deficiência.
- Veículos com Rastreador: Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento via GPS, permitindo à administração o monitoramento contínuo das rotas e horários.
- Identificação Oficial: Os veículos deverão estar identificados com adesivo contendo os dizeres “A SERVIÇO DE BRAÇO DO NORTE”, garantindo a transparência do serviço público.
- Acessibilidade: Ao menos uma das rotas deverá ser atendida com veículo adaptado para transporte de estudantes com deficiência, conforme exigência legal.

10. RESULTADOS ESPERADOS:

A contratação pretendida deverá proporcionar benefícios significativos e mensuráveis à rede municipal de ensino, entre os quais destacam-se:

- Redução das taxas de evasão e abandono escolar em virtude da garantia de transporte regular;

- Ampliação do acesso à educação de qualidade, sobretudo para estudantes residentes em áreas rurais e de difícil acesso;
- Elevação da frequência escolar e melhoria no desempenho pedagógico dos alunos;
- Fortalecimento da equidade no atendimento da rede municipal;
- Otimização da aplicação dos recursos públicos, com aumento da eficiência logística e administrativa;
- Cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE).,

12.14

9. ANÁLISE DE RISCOS E MITIGAÇÃO

Com vistas à efetividade e continuidade da prestação do serviço, foram identificados riscos relevantes e suas respectivas medidas preventivas e mitigadoras:

Risco Identificado	Medidas Mitigadoras
Interrupção do serviço contratado	**Cláusulas contratuais com penalidades, possibilidade de rescisão por descumprimento e substituição emergencial da prestadora**
Utilização de veículos fora das especificações técnicas	**Vistorias técnicas obrigatórias antes do início do contrato e fiscalizações periódicas**
Ausência de monitor em rotas obrigatórias	**Inclusão contratual com penalidade específica e monitoramento contínuo pela Secretaria de Educação**
Falta de rastreamento GPS dos veículos	**Exigência de relatório de rotas e sistema de acesso remoto para acompanhamento em tempo real**
Atrasos recorrentes e falhas na operação	**Aplicação de multas, sanções administrativas e análise contínua de desempenho**

A gestão eficaz dos riscos, associada à fiscalização ativa e à previsão de sanções contratuais, assegura o cumprimento das obrigações assumidas e protege o interesse público ao longo da vigência contratual.

11. IMPACTO AMBIENTAL

A prestação dos serviços de transporte escolar terrestre poderá gerar impactos ambientais relacionados à emissão de gases poluentes, consumo de combustível fóssil e desgaste da malha viária municipal. Como forma de mitigar tais impactos, serão exigidas medidas e comprovações específicas, tais como:

- Apresentação de laudos de emissão controlada por veículo, com base nos limites estabelecidos pelo CONAMA;
- Prioridade para veículos com tecnologia de controle de emissão (como EURO 5 ou superior);
- Exigência de cronograma de manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- Estímulo à adoção de práticas sustentáveis pelas contratadas, como rotas otimizadas e condução econômica;
- Fiscalização do cumprimento das exigências ambientais ao longo da vigência contratual.

Tais ações visam conciliar a prestação do serviço com os princípios do desenvolvimento sustentável, respeitando os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental e a responsabilidade ambiental da Administração Pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação objeto deste estudo não apresenta sobreposição ou duplicidade com outras contratações vigentes no âmbito do Município de Braço do Norte. Ressalte-se que as rotas previstas para atendimento são de competência exclusiva do ente municipal e não são contempladas por convênios ou programas estaduais ou federais atualmente em execução.

Além disso, foi verificada a inexistência de contratos similares ou conexos ativos no Sistema de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, o que reforça a necessidade autônoma e específica desta contratação. Caso haja ampliação do atendimento estadual ou federal, será possível ajustar a execução contratual mediante aditamento ou redimensionamento.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para assegurar a legalidade, a efetividade e a economicidade do processo de contratação, foram adotadas as seguintes providências preparatórias:

- Elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), com o levantamento completo das rotas, quilometragens, turnos e número de estudantes por linha;
- Inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA) de 2026 da Secretaria Municipal de Educação;
- Análise de alternativas de execução direta e terceirizada, com justificativa da solução mais vantajosa;
- Realização de pesquisa de preços de acordo com os critérios do Decreto Municipal 016/2025, com base em contratações públicas similares e atualizadas;
- Estimativa detalhada de custo e impacto orçamentário, com a devida indicação das fontes de recurso disponíveis.
- O cumprimento dessas providências garante a aderência ao planejamento institucional e confere robustez técnica e jurídica ao processo licitatório que se seguirá, em consonância com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública**.**

- Como providência preliminar à celebração do contrato, está prevista a **realização de vistoria técnica obrigatória nos veículos ofertados pelos licitantes**, com o objetivo de verificar a conformidade com os requisitos

exigidos no Termo de Referência e na legislação vigente, especialmente no que se refere à segurança, conservação, idade da frota, itens obrigatórios e exigências do Código de Trânsito Brasileiro. Essa vistoria, a ser conduzida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, será realizada **antes da assinatura do contrato**, como medida de mitigação de riscos operacionais e garantia da regularidade da execução contratual, em consonância com o Mapa de Riscos elaborado no processo.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de transporte escolar terrestre é plenamente viável e justificada, diante da essencialidade do serviço e da impossibilidade de sua execução direta pela Administração. O Município de Braço do Norte não dispõe de frota própria, estrutura logística, motoristas qualificados nem capacidade operacional para atender de forma segura, contínua e eficiente a totalidade das rotas escolares atualmente demandadas.

A análise técnica demonstra que a terceirização do serviço representa a alternativa mais vantajosa, considerando a complexidade logística envolvida, os elevados custos de aquisição e manutenção de veículos, além das exigências legais de segurança e acessibilidade.

Dessa forma, a solução proposta encontra-se em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, interesse público e planejamento institucional, estando devidamente amparada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Educação**.**

15. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Em observância ao §1º, inciso VI, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, esclarece-se que o objeto da contratação será dividido por linhas escolares individuais, e não por agrupamentos em lotes. Tal decisão se fundamenta em critérios técnicos, operacionais e de vantajosidade para a Administração Pública.

Cada linha apresenta particularidades específicas, como distância percorrida, acessibilidade geográfica, quantidade de estudantes, turnos atendidos e a necessidade de veículos adaptados. A contratação individualizada por linha permite selecionar prestadores mais aptos a atender com eficiência cada trajeto, além de possibilitar maior competitividade entre pequenos e médios operadores locais, evitando a concentração de mercado.

Essa estratégia facilita a fiscalização segmentada, permite substituições pontuais em caso de falhas e assegura maior aderência às realidades operacionais do Município. O parcelamento tradicional por lotes, portanto, seria inadequado à natureza do serviço e prejudicaria a efetividade da execução contratual.

Conclui-se, portanto, que a contratação por linha constitui a forma mais técnica, econômica e segura de estruturar o objeto, dispensando a adoção do parcelamento convencional.

16. Recomendação Técnica

A contratação deverá ocorrer mediante licitação, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, conforme art. 28 da Lei nº 14.133/2021, com vigência inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação até 10 Anos conforme art. 107 da mesma lei.

Braço do Norte, data e hora constantes na assinatura eletrônica.

ROBERLEY DE SOUZA PEREIRA
ANALISTA ADMINSTRATIVO E FINANCEIRO

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BRAÇO DO NORTE/SC

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC E .....

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. JOANA SILVA LESSA,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede à rua ....., nº ....., bairro .....na cidade de ....., representada neste ato por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 02/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE NO MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE									
ITEM	**LINHA**	**ITINERÁRIO**	**CAT MAT/ CATSER**	**KM**	**DIAS LETIVOS**	**VALOR KM**	**KM ANUAL**	**VALOR ANUAL**	**CAPACIDADE DO VEÍCULO**
1	**AÇUCENA**	Açucena para EEB Werner Knabben e vice-versa	4391	47	200		9400		28
2	**ALTO TRAVESSÃO/ TRAVESSÃO**	Rod. Sc 370- Entrada do Azeiteiro, Alto Travessão, Travessão para a EEB Werner Knabben e Vice-Versa	4391	35	200		7000		48
3	**AVISTOSO 01 VEICULO PCD**	Avistoso, Baixo Pinheiral, Triparia para EEB Jocob Luiz Neibel e Vice-Versa. (carro adaptado para cadeirante)	4391	43	200		8600		25
4	**AVISTOSO 02**	Avistoso/Baixo Pinheiral/Creche/Pinheiral para a EEB Pe. Jacob Luiz Neibel e Vice-Versa	4391	49	200		9800		55
5	**AZEITEIRO**	Azeiteiro, Morro Grande para EEB Werner Knabben e Vice-Versa	4391	68	200		13600		22

6	**RIO SANTO ANTÔNIO**	Rio Santo Antônio, Morro da Aantena para Com. Nicolau Gesing, João Batista da Silva e Vice-Versa.	4391	40	200		8000		20
7	**BAIXADINHA**	Baixadinha, Vila Walter para EEB Werner Knabben e vice-versa	4391	52	200		10400		22
8	**CEDUP 01 MATUTINO**	Sai do Posto Prá, Trevo/Centro para CEDUP Rio Fortuna e vice-versa.	4391	50	200		10000		45
9	**CEDUP 02**	MATUTINO Sai do Posto Prá, Trevo/Centro para CEDUP Rio Fortuna e vice-versa.	4391	50	200		10000		45
10	**CEDUP 03**	NOTURNO Sai do Posto Prá, Trevo/Centro para CEDUP Rio Fortuna e vice-versa.	4391	50	200		10000		50
11	**CEDUP 04**	Sai do Posto Prá, Trevo/Centro para CEDUP Rio Fortuna e vice-versa. NOTURNO	4391	50	200		10000		40

12	**CENTRO**	Passa na Rua Jacob Batista Uliano, na Mecânica Viana/Vila Nova, Campestre / Vem pelo Ginásio/Congo para a EM Professor Antônio Rohden, EEB Dom Joaquim e vice-versa	4391	32	200		6400		50
13	**CTG**	CTG, Uruguaia, Cohab Nega Virgínea para EM Antonio Rohden, Dom Joaquim, Annes Gualberto e vice-versa	4391	32	200		6400		22
14	**LADO DA UNIAO**	União de Cima/Capitel/União de Baixo para a Escola Municipal Atilio Ghisi, EEB Dom Joaquim e EEB Engº Annes Gualberto e vice-versa	4391	33	200		6600		55
15	**RIACHO ALEGRE/AVISTOSO**	Riacho Alegre/Avistoso para EEB Jacob Luiz Neibel e vice-versa	4391	55	200		11000		20
16	**RIACHO ALEGRE/PINHEIRAL**	Riacho Alegre/Pinheiral para a EEB Pe. Jacob Luiz Neibel e vice-versa	4391	59	200		11800		18
17	**RIO CAFÉ**	Rio Café para EEB Jacob Luiz Neibel e vice versa.	4391	21	200		4200		10
18	**RIO CACHOEIRINHA**	Rio Cachoeirinha para a EM Atilio Ghisi, Dom Joaquim e Annes Gualberto e vice-versa.	4391	53	200		10600		25

19	**RIO CAROLINA/RIO INDAIAL**	Rio Indaial - Rio Carolina para EEB Jacob Luiz Neibel e vice-versa	4391	57	200		11400		30
20	**RIO GLÓRIA/RIO GLÓRIA ALTO**	Rio Glória, Rio Glória Alto, Rio das Furnas para EM Atilio Ghisi e EEB Dom Joaquim e vice-versa	4391	55	200		11000		48
21	**RIO SANTO ANTÔNIO 02**	Rio Santo Antônio/Morro da Antena para a EEB Côn. Nicolau Gesing e vice-vera	4391	40	200		8000		15
22	**RIO STO ANTONIO 03**	Rio Sato Antônio para a EEB Pe. Jacob Luiz Neibel e vice-versa	4391	49	200		9800		18
23	**SÃO BASÍLIO/BARRANCA**	Barranca, Trevo para a EM Matilde Niehues Philippi e vice-versa	4391	25	200		5000		22
24	**SÃO JOSÉ**	São José, Vila Alegre margem direita, Rio Amélia, Foz do Rio Amélia e São Maurício para EM Adolfo wiggers e vice-versa.	4391	66	200		13200		28
25	**SÃO JOSÉ FUNDOS/REPRESA**	São José fundos, Represa, Margem Direita para a EM Adolfo Wiggers e vice-versa	4391	95	200		19000		28
26	**SÃO MAURICIO/SÃO JOSE 01**	São Maurício/Foz do Rio Amélia/Rio Amélia para EM Adolfo Wiggers, EEB Dom Joaquim e vice-versa	4391	55	200		11000		48

27	**SÃO MAURICIO/SÃO JOSÉ 02**	São Mauricio, Foz do Rio Amélia, para a EM Adolfo Wiggers e vice-versa	4391	48	200		9600		22
28	**TAQUARUÇU**	Taquaruçu para a EEB Jacob Luiz Neibel e vice-versa	4391	48	200		9600		44
29	**TIJUQUINHA**	Tijuquinha para a EEB Werner Knabben e vice-versa	4391	38	200		7600		15
30	**TREVO/BELA VISTA**	São Januário, Trevo, Bela Vista para a EEB Annes Gulaberto e vice-versa.	4391	20	200		4000		30
31	**VISTA ALEGRE/AVISTOSO**	Vista Alegre, Avistoso para a EEB Jacob Luiz Neibel e vice-versa	4391	48	200		9600		22
32	**ESPECIAL TIJUQUINHA**	Tijuquinha para a EEB Werner Knabben e vice-versa	4391	28	200		5600		
33	**ESPECIAL AÇUCENA**	Açucena para EEB Werner Knabben e vice-versa	4391	34	200		6800		
34	**ESPECIAL ALTO TRAVESSÃO/ TRAVESSÃO**	Rod. Sc 370- Entrada do Azeiteiro, Alto Travessão, Travessão para a EEB Werner Knabben e Vice-Versa	4391	26	200		5200		
35	**ESPECIAL AZEITEIRO**	Azeiteiro, Morro Grande para EEB Werner Knabben e Vice-Versa	4391	47	200		9400		
36	**ESPECIAL BAIXADINHA**	Baixadinha, Vila Walter para EEB Werner Knabben e vice-versa	4391	39	200		7800		
VALOR TOTAL								**R$**	

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 o Termo de Referência;

1.2.2 o Edital da Licitação;

1.2.3 a Proposta do contratado;

1.2.4 eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de Vigência da Contratação será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme disposto no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação para o período de 01 (um) ano é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado conforme consta no Decreto Regulamentador Municipal 120/2025 de 29 de Outubro de 2025.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste, assim como a revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), se necessário, serão realizados por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. Obrigações da contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.7 Cientificar o órgão de representação do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.8 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do

presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos os demais atos administrativos.

9.2 Assinar o instrumento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, efetuada através do e-mail informado pela administração ou na sua forma física, diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Braço do Norte.

9.3 Providenciar a execução dos serviços nos endereços indicados, conforme solicitações por parte da CONTRATANTE. Qualquer alteração de trajeto ou necessidade de ajustes operacionais deverá ser previamente informada e autorizada pela CONTRATANTE, salvo em casos de emergência devidamente justificados.

9.4 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto contratado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Termo de Referência, sendo que o deslocamento até o(s) local(is) de execução do objeto contratado correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, com força de trabalho própria e as suas expensas, devendo todos os custos envolvidos estarem contabilizados no preço final contratado.

9.5 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

9.6 A CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto contratado.

9.7 Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

9.11 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

9.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

9.13 Ressarcir à Administração todos os custos com perícia, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços executados não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.14 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

9.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local ou veículo da execução, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

9.16 Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17 Manter preposto aceito pela CONTRATADA nos horários e locais do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos; quando for o caso.

9.18 Emitir as notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste, liquidação e pagamento.

9.19 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o contrato.

9.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.21 Aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos artigos 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.22 O condutor do veículo automotor não poderá desviar a rota estabelecida, considerando que os custos estão todos inseridos para cada itinerário/trajeto/rota, sob pena de cometer desvio de finalidade, o que será passivo de rescisão contratual; exceto em casos fortuitos devidamente relatados e consentidos pela CONTRATANTE.

9.23 Só poderão ser transportados os estudantes indicados pelas secretarias das escolas envolvidas com o objeto contratado.

9.24 Fica terminantemente proibida a concessão de “carona” para qualquer indivíduo e/ou escolar adverso aqueles indicados no relatório emitido pelas secretarias das escolas.

9.25 O respeito ao horário de início e término das atividades pedagógicas adotadas pela escola será fator obrigatório a ser cumprido pelo transportador.

9.26 Os prestadores do serviço deverão apresentar-se diariamente com devida identificação, seja ela feita por simples crachás ou por uniformes.

9.27 A CONTRATADA deverá seguir a legislação municipal e demais legislações específicas referentes ao transporte escolar.

9.28 O veículo automotor indicado pela CONTRATADA para a realização do serviço, objeto deste termo, deverá ter expressa autorização emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), a qual deverá estar fixada na parte interna do veículo automotor, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de estudantes em número superior a capacidade nela indicada.
9.29 Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados na categoria “D” ou superior.
9.30 Os(as) condutores(as) deverão ter concluído o curso de transporte escolar, apresentar cópia do comprovante de conclusão do mesmo ou anotação na CNH e anotação de que exerce atividade remunerada.
9.31 Os(as) condutores(as) não poderão ter cometido nenhuma infração gravíssima nos últimos 12 meses.
9.32 Os(as) condutores(as) deverão estar em dia com o exame toxicológico.
9.33 Os(as) condutores(as) deverão ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e sem histórico de antecedentes criminais.
9.34 As Certidões de Distribuição Criminal deverão ser apresentadas com prazo de emissão de até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao início da prestação do serviço.
9.35 Não será permitido o uso de shorts, camisetas regatas, mini saias ou roupas de banho.
9.36 No trajeto para as instituições de ensino, as crianças deverão embarcar nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte e entregues na porta das instituições de ensino aos funcionários responsáveis.
9.37 No retorno, as crianças deverão embarcar na porta das instituições de ensino e serem entregues nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte ao seu responsável legal.
9.38 Caso não haja responsável previamente autorizado para receber a criança no retorno para a residência, o veículo deverá retornar no final da viagem para a escola onde o aluno está matriculado. Neste caso, o pai e/ou responsável deverá retirar seu filho na escola.
9.39 Caso a escola já se encontre fechada, deverá ser acionado o(a) funcionário(a) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte, para que seja providenciado o contato com os responsáveis.
9.40 Quando não for possível o contato com os responsáveis, o Conselho Tutelar deverá ser acionado para as devidas providências.
9.41 Os veículos não poderão entrar em terrenos particulares para embarque ou desembarque das crianças, exceto por motivos de força maior previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte.
9.42 Fica proibido a carona para qualquer pessoa no transporte em horário de trabalho.
9.43 Fica proibido que o aluno permaneça por mais de 60 minutos dentro do veículo, considerando a hora do embarque até a hora de seu desembarque, salvo por motivos devidamente justificados;
9.44 Caso a justificativa não seja aceita pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Braço do Norte, a CONTRATADA deverá fazer novo estudo e apresentar outra alternativa para mudança da rota, de maneira a otimizar o tempo de viagem da criança.
9.45 As rotas poderão ser alteradas sempre que necessário, de acordo com a entrada ou saída de alunos.
9.46 Toma-se como referência a quantidade de dias letivos de aula em 200 dias por ano, podendo variar conforme calendário letivo anual.
9.47 O contratado deverá substituir o veículo em até 02 (duas) horas, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

v) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

c) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

d) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

e) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

f) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

g) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), quando for o caso.

h) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

i) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação
- Projeto Atividade: 2042
- Fontes: 1.571.7000.0113 / 1.550.7000.0006 / 1.500.1001.0116 / 1.553.7000.0553
- Código Reduzido: 99

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

17.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

17.2 **Fiscalização Técnica:** Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a) LUANA RIBEIRO RODRIGUES, ocupante do cargo: AGENTE MOTORISTA que exercerá a fiscalização técnica do Contrato.
17.3 Fiscalização Administrativa: Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a) IZABEL ANTUNES PERON, ocupante do cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO que exercerá a fiscalização administrativa do Contrato.

17.4 Será Gestor do Contrato o(a) Sr(a). MANOELA NILZA RODRIGUES, ocupante do ANALISTA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, que exercerá a Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pelas partes contratantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-